

Resolução n.º 09, de 05 de setembro de 2012.

Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga-FADIP

Aprova proposta de atualização dos artigos 63, 76, 113 e 117 do Regimento Interno da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga-FADIP.

O Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a relevância do documento administrativo e normativo desta Instituição, no desenvolvimento da proposta pedagógica institucional, e considerando:

A necessidade de modificar a redação e a sistemática das normas arroladas abaixo do Regimento Interno, conforme preconiza o Artigo 57, §5º da Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007, visto que estas alterações serão submetidas à apreciação do MEC no momento da próxima renovação do ato autorizativo em vigor, que passa a expor:

- 1. Artigo 63 do Título IV, Capítulo I – Do Calendário Escolar, passará ter nova redação;*
- 2. Artigo 76 do Título IV, Capítulo IV – Das Matrículas, passará ter nova redação;*
- 3. Artigo 113 do Título V, Capítulo IV – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico, exclui o §1º, e o §2º passará a ser parágrafo único;*
- 4. Artigo 117 do Título V, Capítulo VI – Do Exame Complementar, §1º passará ter nova redação.*

Os art. 63, 76, 113 e 117 do RIFADIP passaram a vigorar com a seguinte redação:

I

Do Calendário Escolar

Art. 63. Os exames finais são previstos para até três dias após o término do semestre letivo.

Das Matrículas

Art. 76. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se até 3 (três) dependências por aluno em disciplinas dos eixos de formação técnico, profissional e prático, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, conforme definido pelas respectivas coordenações.

Parágrafo Único. Ultrapassando-se o limite fixado no caput desse artigo, o aluno não poderá matricular-se no semestre subsequente, salvo se matricular concomitantemente em turmas especiais no número de disciplinas que excederem às 3 (três) dependências.

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 113. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) numa disciplina, é facultada um exame final com valor 100 (cem).

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na disciplina, após o exame final, o estudante que obtiver média aritmética entre a nota obtida durante o semestre letivo e a nota do exame final igual ou superior a 60 (sessenta), calculada pela fórmula:

$$RF = \frac{SA + EF}{2}$$

onde: RF= Resultado Final;

SA= Soma das Avaliações do semestre letivo; e

EF=Nota do Exame Final.

Do Exame Complementar

Art. 117. O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º Só cabe exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período letivo do curso.

[...]

II

Disposições Gerais

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

*José Cláudio Maciel de Oliveira
Diretor Geral e Presidente do Conselho*

*Vicente Batista Lima Júnior
Diretor Acadêmico*

*Leilson Soares Viana
Coordenador do Curso de Direito*

*Juliana Hipólito Pessotti
Coordenadora do Curso de Farmácia*

*Laisa Maria Ferraz Carlos
Coordenadora do Curso de Enfermagem*

*Sibele Leandra Penna Silva
Coordenadora do Curso de Ciências
Contábeis/FACCO*

*Sônia Madali Boseja Carolino
Representante Docente*

*Flávia Neves Carneiro
Representante Discente*